



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001254-72.2017.5.10.0013**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2017

Valor da causa: R\$ 123.497,33

Partes:

RECLAMANTE: MARIA IZABEL BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR

RECLAMADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA

ADVOGADO: DIMER AZALIM DO VALLE

RECLAMADO: SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO
DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: HADASSA PRISCILA HETTI BAHIA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

TERCEIRO INTERESSADO: SERVICO REGISTRAL DO 1 OFICIO DE REGISTRO DE
IMOVEIS NO DISTRITO FEDERAL

LEILOEIRO: JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK

PERITO: JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0001254-72.2017.5.10.0013

RECLAMANTE: MARIA IZABEL BARBOSA DE BARROS

RECLAMADO: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA,
SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DISTRITO
FEDERAL

13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

**SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE,
BRASILIA/DF - CEP: 70760-522**

e-mail: svt13.brasilia@trt10.jus.br

Atendimento ao público das 10 às 16 horas

PROCESSO Nº 0001254-72.2017.5.10.0013 -

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARIA IZABEL BARBOSA DE BARROS

RÉU: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO (Pje/JT)

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FABIO SOARES NASCIMENTO no dia 23/03/2021.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se a existência de erros materiais no Despacho com força de Edital de Id. 5c02a84, uma vez que em diversas oportunidades há referência a leilão na modalidade presencial. No entanto, conforme já destacado, tendo em vista o período de pandemia, os leilões se realizarão, exclusivamente, na forma eletrônica, até que ocorra mudança no cenário atual. Ademais, constata-se que o percentual definido para lance mínimo no 2º leilão pode se caracterizar como vil, além de não ser suficiente para a quitação integral da presente execução, merecendo ser retificado.

Nesse contexto, a fim de evitar nulidade futura, **TORNO SEM EFEITO** o despacho com força de edital de Id 5c02a84, o qual passa a ser substituído por meio do presente despacho.

O Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no dia e hora abaixo especificado serão levados a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, os bens constantes da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens:

1. sala nº 611, do edifício Venâncio da Silva, construído no lote nº 09, do SC/SUL, desta Capital, contendo banheiro privativo, com área útil de 24,33m², área comum de 7,94m², área construída de 32,72m², e a respectiva fração ideal de 0,4063% do terreno, avaliada em R\$100.000,00, objeto da matrícula nº 27731 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF;

2. sala nº 613, do edifício Venâncio da Silva, construído no lote nº 09, do SC/SUL, desta Capital, contendo banheiro privativo, com a área útil de 24,76m², área comum de 8,09m², área construída de 32,85m², e a respectiva fração ideal de 0,4137% do terreno, avaliada em R\$ 100.000,00, objeto da matrícula nº 27733 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF;

Leiloeiro designado: Jussira Santos Ermano Sukiennik

Modalidade do leilão: ELETRÔNICO

Envio de lances eletrônicos: www.jussiaraleiloes.com

Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico): 20 dias após a publicação do edital.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data e hora do início do 2º Leilão: às 00h do dia útil seguinte ao término do 1º Leilão.

Duração do 2º Leilão: 5 dias úteis

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R\$ 200.000,00

Data da avaliação: 15/07/2020

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: Sim

Lance mínimo no 1º Leilão: 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 75% do valor da avaliação do bem (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Depositário: FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA, CNPJ: 49.500.747 /0001-06

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão exclusivamente na modalidade eletrônica (via internet).

O 1º e o 2º leilão serão processados exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação dos bens no 1º Leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance eletrônico (via internet) mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir os bens em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A parte executada poderá remir a execução antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O exequente poderá, antes do leilão, adjudicar os bens oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830 /80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 70% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

Publique-se.

INTIMEM-SE as partes para ciência, via DEJT.

INTIME-SE a leiloeira, via sistema, para as providências cabíveis diante no novo edital de leilão.

ENCAMINHE-SE, por e-mail, o presente despacho com força de edital à **leiloeira** e à **Diretoria do Foro de Brasília**.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **EDITAL**.

BRASILIA/DF, 23 de março de 2021.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCOS ULHOA DANI - Juntado em: 23/03/2021 18:31:30 - c9134e2
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21032317232408900000025639520?instancia=1>
Número do processo: 0001254-72.2017.5.10.0013
Número do documento: 21032317232408900000025639520